

Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 19 de 17 de Abril de 2023

Projeto de Lei n.º 23/2023 de 20 de Março de 2023

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMMU, e contém outras providências*”.

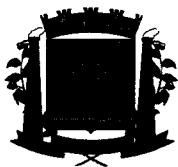
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:*

- I – obras públicas;*
- II – desenvolvimento urbano;*
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;*
- V – pavimentação, estradas e ruas;*
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;*
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;*
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;*
- IX – direito urbanístico local;*
- X – regulamentação sobre edificações*
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;*

Rua Santa Cruz, N.º 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que versem sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

Fundamentação

Na Constituição Federativa de 1988, descreve no seu artigo 30, inciso I que:

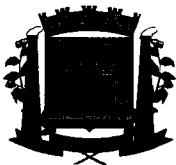
“Art. 30 Compete aos municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”.

Os Conselhos podem ser classificados de acordo com a função que exercem, as quais podem ser de fiscalização, de mobilização, de deliberação ou de consultoria:

“A função fiscalizadora dos conselhos pressupõe o acompanhamento e o controle dos atos praticados pelos governantes. A função mobilizadora refere-se ao estímulo à participação popular na gestão pública e às contribuições para a formulação e disseminação de estratégias de informação para a sociedade sobre as políticas públicas. A função deliberativa, por sua vez, refere-se à prerrogativa dos conselhos de decidir sobre as estratégias utilizadas nas políticas públicas de sua competência, enquanto a função consultiva relaciona-se à emissão de opiniões e sugestões sobre assuntos que lhes são correlatos (CARTILHA OLHO VIVO – CONTROLE SOCIAL E CIDADANIA, 2012, P.21)”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo Gohn (2001):

“Os conselhos são canais de comunicação que articulam representantes da população e membros do poder público estatal em práticas que dizem respeito à gestão de bens públicos (GOHN, MARIA DA GLÓRIA. CONSELHOS GESTORES E PARTICIPAÇÃO SOCIOPOLÍTICA. Cortez Editora, São Paulo, 2001.)

A primeira coisa que esta relatora deixa claro é que este Projeto de Lei nº 23/2023 versa, em seu art. 1º, que a criação deste Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (CMMU) estará substituindo o atual Conselho Municipal de Trânsito e Transporte (CMTT), de 2007.

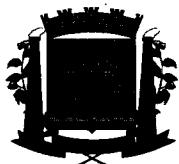
Partindo disto e de acordo com o que é dito no § 1º também do art. 1º, o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (CMMU) será um órgão **COLEGIADO, CONSULTIVO, DE ASSESSORAMENTO ao Poder Executivo, DELIBERATIVO E NORMATIVO** no âmbito de sua competência, competindo-lhe manifestar-se sobre as questões de mobilidade urbana propostas nesta e demais leis correlatas.

Esta relatora destaca que o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (CMMU) é uma entidade municipal vinculada ao órgão gestor do município responsável pela Mobilidade Urbana. As atribuições deste novo Conselho são muitas, entre elas:

- Cooperar com a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal e suas revisões periódicas
- Avaliar e propor ajustes na gestão da política de mobilidade urbana
- Cooperar com a regulamentação dos serviços de transporte urbano
- Avaliar constantemente a execução do Plano de Mobilidade Urbana municipal e propor ajustes que modernizem o plano, respeitando as disposições da política de desenvolvimento urbano.

Sobre o organograma do Conselho, é dito no art. 4º que será formado por **PRESIDÊNCIA, SECRETARIA EXECUTIVA e ASSEMBLEIA GERAL**. O cargo de Presidente ficará sendo exercido pelo titular da Secretaria Municipal responsável por gerir a política de mobilidade urbana do município, sendo permitida a delegação sem afetar a paridade de sua composição.

Já o cargo na Secretaria Executiva, o art. 10 versa que ele será exercido, sempre que possível, por servidor da administração pública municipal com



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

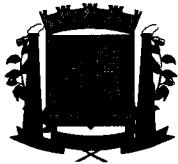
habilitação técnica compatível com as atribuições do conselho. Já a Assembleia Geral será composta por 12 membros, sendo 6 deles representantes governamentais e os outros 6 representantes não-governamentais.

No Projeto de Lei nº 23/2023 são citadas as funções de cada um dos cargos dentro do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana (CMMU). Por fim, no art. 12, é citado que dentro da Lei Municipal nº 3.591/2007, que dispõe sobre o serviço público de transporte coletivo e individual de passageiros no município de Ubá, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 120 O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Ubá (CMMU) será criado por Lei específica e regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal de Ubá.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana de Ubá (CMMU) tem a finalidade de assegurar a participação da comunidade na formação de políticas públicas de mobilidade urbana e auxiliar o órgão gestor da mobilidade urbana municipal no cumprimento da Política Nacional de Mobilidade Urbana e demais legislações correlatas no âmbito do município de Ubá”.

O motivo da apresentação deste Projeto de Lei nº 23/2023, segundo dito na mensagem nº 07, é pela necessidade de modernizar o atual Conselho Municipal de Trânsito e Transporte, criado em 2007. Este novo Conselho (apresentado no Projeto de Lei nº 23/2023) pretende adotar conceitos mais amplos de mobilidade urbana que contemplem não apenas o tráfego de veículos, mas também – e principalmente – a circulação de pessoas, buscando uma melhor fluidez no espaço urbano, com mais acessibilidade e melhor qualidade de vida para os moradores e visitantes. Segundo consta também na mensagem nº 07, este Projeto de Lei nº 23/2023 tem natureza TÉCNICA, tendo sido elaborado por profissionais do órgão municipal de mobilidade urbana.



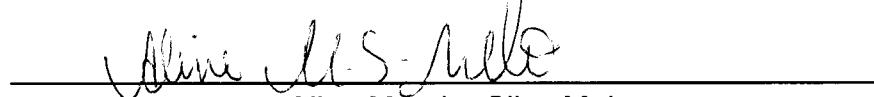
Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 23/2023.

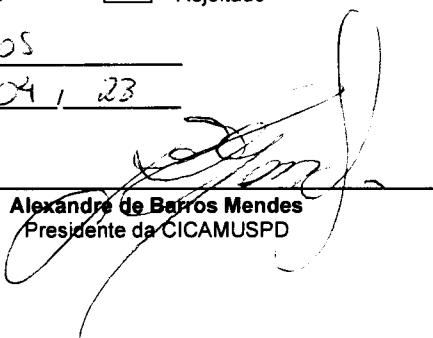
Ubá, 17 de Abril de 2023.


Aline Moreira Silva Melo
RELATORA

MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado Rejeitado

Por: TODOS
Em: 17/04/23


Alexandre de Barros Mendes
Presidente da CICAMUSPD